



Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021

**REQUERIMENTO** ao Ilustríssimo Sr. Chefe Adjunto da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Dr. Joaquim Francisco Neto e Silva

**Assunto: Atraso na publicação das Certidões de Estabilidade dos policiais civis empossados em 2017.**

Ilustríssimo Sr. Chefe Adjunto da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, cumprimentando-o, cordialmente, o SINDPOL/MG - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.577.370/0001-17, com sede na Rua Diamantina, nº. 214, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31110-320, por meio de seu presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor para ao final requerer a tomada das providências cabíveis.

Senhor Chefe Adjunto da Polícia Civil, o Sindpol/MG, na condição de entidade representativa dos interesses dos servidores da Polícia Civil, em especial, dos Investigadores de Polícia, tem recebido denúncias de seus filiados acerca de irregularidades na publicação de suas Declarações de Estabilidade, o que os tem impedido de auferir os benefícios correlatos à progressão.

Isso porque, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar 129/2013 (Lei Orgânica da Polícia Civil) após a conclusão do estágio probatório, o policial considerado apto deverá progredir na carreira, sendo posicionado no grau "D" do nível de seu ingresso, senão vejamos:

CÓPIA



Art. 97. Após a conclusão do estágio probatório, o policial civil considerado apto será posicionado no grau "D" do nível de ingresso na carreira, ressalvado o disposto no art. 95<sup>1</sup>.

Em especial, Investigadores que foram empossados no ano de 2017 e concluíram o probatório no ano de 2020 ainda não tiveram suas progressões publicadas. O que tem lhes causado prejuízos de natureza patrimonial em notório enriquecimento ilícito estatal - instituto que, como bem sabido por Vossa Senhoria, é repudiado por todo ordenamento jurídico.

Alguns destes Investigadores, tendo oficiado a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, em resposta, foram informados que não poderiam progredir na carreira por ainda não terem sido publicadas suas Declarações de Estabilidade.

Conforme preceitua a norma do artigo 87 da Lei Complementar 129/2013, "o policial civil submeter-se-á a estágio probatório, pelo prazo de três anos, a partir do ato da posse, durante o qual será avaliado, em caráter permanente, sua aptidão para fins de declaração de estabilidade na carreira".

No período do estágio probatório, o policial é avaliado por comissão de acompanhamento e avaliação especial de desempenho. Comissão composta por policiais civis estáveis, cuja instituição se dá por ato do Chefe de Polícia. Segundo a norma do artigo 88 do Estatuto do Policial Civil<sup>2</sup>, a permanência ou não do policial na instituição é deliberada pelo Conselho Superior da PCMG.

<sup>1</sup> Art. 95. O Delegado de Polícia será promovido de Delegado de Polícia Substituto para Delegado de Polícia Titular "A" após a publicação da declaração de estabilidade.

<sup>2</sup> Art. 88. O policial civil, no período do estágio probatório, será avaliado por comissão de acompanhamento e avaliação especial de desempenho composta por policiais civis estáveis, instituída por ato do Chefe da PCMG.

§ 1º A comissão a que se refere o caput será composta:

I - para a carreira a que se refere o inciso I do art. 76, por um Delegado de Polícia da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, por um Delegado de Polícia da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária e por um Delegado de Polícia da Academia de Polícia Civil;

II - para as carreiras a que se referem os incisos II a V do art. 76, por um Delegado de Polícia da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, por um Delegado de Polícia da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, por um Delegado de Polícia da Academia de Polícia Civil e por um ocupante da carreira do policial civil, de nível da carreira superior àquele em que estiver posicionado o servidor avaliado.



Embora, seja competência do Conselho Superior tal deliberação, é o Corregedor-Geral da Polícia Civil a autoridade que deverá apresentar ao conselho parecer sobre a homologação do estágio probatório do policial avaliado. É o que dispõe a norma do art. 90 da Lei Complementar 129/2013:

Art. 90. O Corregedor-Geral de Polícia Civil, em até noventa dias antes do término do estágio probatório, apresentará ao Conselho Superior da PCMG parecer sobre a homologação de estágio probatório de policial civil.

§ 1º A proposta de homologação de estágio probatório implica a expedição da declaração de estabilidade do policial civil.

Como visto, a Declaração de Estabilidade do policial apenas será emitida após o Corregedor-Geral de Polícia propor a homologação do estágio probatório do servidor ao Conselho Superior da PCMG.

Ainda em conformidade com o caput do artigo 90 da Lei Complementar 129/2013, o Corregedor-Geral tem o prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório do servidor para emitir parecer sobre a sua homologação.

A apresentação do parecer sobre a homologação do estágio probatório do servidor deve anteceder em até noventa dias o seu término, já que, uma vez publicada a Declaração de Estabilidade, o Investigador será posicionado no grau "D" do nível de ingresso na carreira.

A demora na publicação da Declaração de Estabilidade pelo Conselho gera atraso na progressão do Investigador de Polícia, o que acarreta em desestímulo

§ 2º A permanência na carreira e a estabilidade do policial civil serão deliberadas pelo Conselho Superior da PCMG.



para que o servidor persevere no serviço público, resultando não apenas em prejuízo material ao servidor, mas a toda sociedade. Haja vista que, a progressão na carreira pública visa, por meio da melhoria nos vencimentos do servidor, a formação de um quadro de funcionários valorizados e profissionalizado.

Ante o exposto, conforme a documentação anexa e as denúncias recebidas pelo Sindpol/MG, a não concessão da progressão dos servidores que foram empossados em 2017, tem lastro no fato do Conselho Superior da Polícia Civil não ter emitido a Declaração de Estabilidade destes servidores no ano de 2020, o que segundo as normas acima indicadas não se admite. Sendo assim, passamos aos requerimentos:

1) requer sejam publicadas as Declarações de Estabilidade dos servidores que completaram seu estágio probatório no ano de 2020;

2) com a publicação das Declarações de Estabilidade dos servidores que completaram seu estágio probatório no ano de 2020, requer sejam publicadas as progressões destes servidores, sendo o pagamento referente às progressões retroativo à conclusão do probatório.

Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
JOSE MARIA DE PAULA

Presidente  
SINDPOL/MG

  
Sindpol

  
Sindpol